

05/05/1971  
1971

**LEI NÚMERO 120 DE Maio 1971**  
**CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**NO MUNICÍPIO DE**

Carnaúbal, Prefeito do Município de Carnaúbal, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente e

**CONSIDERANDO:** - que o Município deve integrar-se no esforço que vem sendo feito pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura, para proporcionar ampla e contínua assistência alimentar e educacional aos escolares do Município.

**CONSIDERANDO:** - que os princípios e normas fundamentais da reforma administrativa realizada pela CNAE, em cumprimento ao que estabelece o Decreto-Lei nº 200, de 1967, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, através da Portaria nº 355-A, provêem no Art. 9º do Regimento Interno e Normas Gerais de Alimentação da CNAE a necessidade da existência ou instalação de um órgão Municipal, para que possa ser celebrado Termos de Ajuste para a execução dos Programas de Assistência e Educação Alimentar aos escolares do Município.

**CONSIDERANDO:** - que para maior eficiência do Programa de Assistência e Educação Alimentar aos Escolares, há conveniência de somar os esforços dos órgãos públicos e particulares para que possam melhor atingir os seus objetivos

**P R O M U L G A**

**Art. 1º** - Fica criado na Prefeitura Municipal de Carnaúbal o Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do programa de Assistência e Educação Alimentar nas escolas.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

**Art. 3º** - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Supervisor do Programa e Monitoras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 4º** - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativas: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULARES.

**Art. 5º** - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos Municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de alunos e escolas e indicação de supervisor);
- c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao Programa;
- d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

**Art. 6º** - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas **NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaúbal em 5 de maio de 1971

Carnaúbal/71.

  
Prefeito Municipal